



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data:12/05/2026

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 045/26 que *“Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), vinculada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)”*.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, obter autorização legislativa para instituir Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), vinculada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)”.

A iniciativa encontra fundamento direto no Acordo de Cooperação Técnica nº 822/2022, firmado entre o INCRA, por intermédio de sua Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Serafina Corrêa. O referido instrumento tem por objeto a execução gratuita e descentralizada dos serviços de cadastro rural, com a consequente disponibilização de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Conforme estabelecido no referido instrumento, o objeto pactuado será executado por intermédio da criação, instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), estrutura administrativa local destinada à prestação direta desses serviços à população. Trata-se de relevante mecanismo de descentralização administrativa, que visa facilitar o acesso dos produtores rurais e demais interessados aos serviços do INCRA, evitando deslocamentos e promovendo maior eficiência na gestão cadastral rural.

Fundamentação:

A análise dos limites de despesa com pessoal demonstra que o Município atualmente possui despesa líquida com pessoal correspondente a aproximadamente 47,36% da Receita Corrente Líquida, sendo que o impacto decorrente da medida proposta importará em acréscimo estimado de apenas 0,02% no índice de pessoal no exercício de 2026, permanecendo abaixo do limite de alerta estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, fixado em 48,60%.

As despesas decorrentes desta gratificação estão devidamente autorizadas nas Leis Municipais, encontrando conformidade com o PPA, com a LDO e com a LOA, além disso, foi apresentado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, com valor suficiente e adequado que servirá para o custeio da referida despesa.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do projeto de lei nº 045/26.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O